

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU**  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
**E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com**



### PARECER JURÍDICO/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002391/2020**  
**ASSUNTO: Dispensa de Licitação Nº 027/2020**  
**INTERESSADO: Município de ANÍSIO DE ABREU/PI.**

**EMENTA:** Prestação de serviços de engenharia na área de tecnologia na elaboração de pequenos projetos, consultoria, acompanhamento e fiscalização de obras públicas, junto a Prefeitura de Anísio de Abreu - PI, por Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, MP nº 961, de 6 de maio de 2020.

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Administração do Município de ANÍSIO DE ABREU - PI, objetivando a contratação de empresa para Prestação de serviços de engenharia na área de tecnologia na elaboração de pequenos projetos, consultoria, acompanhamento e fiscalização de obras públicas, junto a Prefeitura de Anísio de Abreu - PI, conforme propostas orçamentárias em anexo, levando em conta a mais vantajosa, sendo a proposta oferecida pela empresa JVC SILVA EIRELI – ME JW ENGENHARIA), CNPJ Nº 00.197.013/0001-00, com a proposta global no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Considerando que os serviços acima mencionados, são de suma importância e requer urgência, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa ou profissional do ramo da engenharia para acompanhamento das obras, fiscalização, consultoria e elaboração de pequenos projetos, conforme justificado na solicitação por parte da Secretaria de Finanças do município de ANÍSIO DE ABREU – PI.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceu exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor da prestação dos serviços acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, e alterado pela MP nº 961, de 6 de maio de 2020.

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, e alterado pela MP nº 961, de 6 de maio de 2020.

Justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para execução de serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpidos na Lei de Licitações e Contratos.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
E-MAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)



É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para providências.

ANÍSIO DE ABREU, PI, em 14 de Setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO